



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR) AO PROJETO DE LEI N.º 67/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 67/2023, que “*Garante aos estudantes do Município de Ubá o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino na forma que menciona.*”

Autoria: vereadora Aline Moreira Silva Melo

Dê-se ao Art. 6º, do Projeto de Lei n.º 67/2023, a seguinte redação:

“Art. 6º As denúncias de violação dos dispositivos desta Lei serão encaminhadas à Ouvidoria Municipal de Educação ou, na sua falta, pela Ouvidoria Geral do Município de Ubá.

§1º Recebida a denúncia, a Ouvidoria deverá encaminhá-la para a Secretaria de Educação que abrirá procedimento apuratório acerca da denúncia.

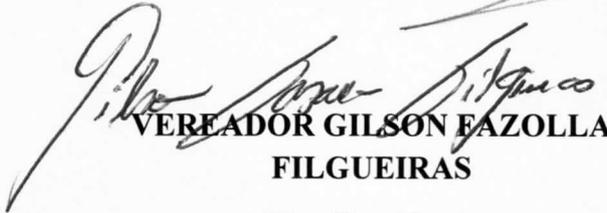
§2º A Ouvidoria deverá, também, encaminhar cópia da denúncia para o Conselho Tutelar, para fins de apuração e adoção de providências acerca de violação de direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§3º Ao denunciante fica assegurado o direito de acesso à decisão final do processo administrativo apuratório.”

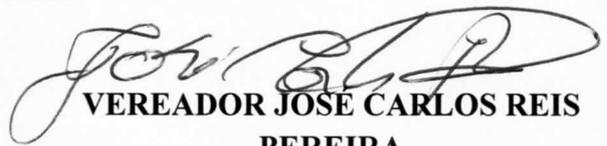
Ubá/MG, 10 de julho de 2023.


VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente


**VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS**

Vice-Presidente


**VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS
PEREIRA**

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende alterar o Art. 6º, do Projeto de Lei n.º 67/2023, a fim de garantir que na eventual inexistência da Ouvidoria Municipal de Educação, instituída por Lei, as denúncias poderão ser acolhidas pela Ouvidoria Geral do Município de Ubá.

Contamos, assim, com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

